



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 02/07/2024

Edição nº 1586-A/Ano VII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 35.658/2024	2
DECRETO Nº 35.665/2024	3
LEI Nº 11.426/2024	3



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 02/07/2024

Edição nº 1586-A/Ano VII

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 35.658/2024

Nomeia candidatos aprovados em concurso público.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no concurso público realizado em 6 de março de 2022 e homologado em 10 de maio de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes cargos:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- | | |
|----|----------------------------------|
| 01 | Mayara do Prado Vitor dos Santos |
| 02 | Alisson Ciriaco de Jesus |
| 03 | Gislaine de Moura Santos |
| 04 | Elisangela Saladini |

DENTISTA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- | | |
|----|--|
| 01 | Liziana Jancos Calles |
| 02 | Angela Raquel de Oliveira Xavier Siscoutto |

ESCRITURÁRIO I

- | | |
|----|-----------------------------|
| 01 | Stephanie Ramalho da Silva |
| 02 | Luis Felipe Carneiro Maluly |

SERVIÇOS GERAIS

- | | |
|----|--------------------------------|
| 01 | Cleide Maria de Oliveira Gomes |
|----|--------------------------------|

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 1º de julho de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Educação



DECRETO Nº 35.665/2024

Nomeia candidato aprovado em concurso público.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no concurso público realizado em 11 de dezembro de 2022 e homologado em 24 de fevereiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

BIÓLOGO

Thiago Gazoni

Art. 2º O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de julho de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Alexandre de Barros Marini
Código identificador: 34071b77-eb60-429a-a37f-c82c2f172dbc

LEI Nº 11.426/2024

Dispõe sobre incentivos e benefícios a doação voluntária de leite materno humano ao Banco de Leite Humano de Presidente Prudente.

Autor: Vereador Douglas Kato Pauluzi

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivos e benefícios para a doação voluntária de leite materno humano ao Banco de Leite Humano de Presidente Prudente.

Art. 2º Para efeitos desta Lei é considerada doadora de leite humano a mulher nutriz saudável que apresenta secreção láctea superior às exigências de seu filho, que se dispõe a ordenhar e doar o excedente e que, comprovadamente, tenha realizado pelo menos uma doação nos últimos 02 (dois) meses anteriores ao da utilização dos incentivos e benefícios.

Art. 3º Ficam assegurados às doadoras de leite humano neste Município, o direito a atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais e esportivos, hipermercados e lotéricas, além de pagamento de meia entrada, ou seja, 50% de desconto em eventos culturais, esportivos e de lazer no âmbito de Presidente Prudente.

Parágrafo único. O benefício da meia entrada refere-se ao ingresso de menor valor ou popular, excluindo os camarotes, locais especiais e áreas vip.

Art. 4º A doadora de leite, bem como o leite doado, deve cumprir todos os requisitos definidos em resolução da Anvisa, sendo submetidos a análise e parecer técnico do profissional responsável do Banco de Leite Humano de Presidente Prudente.



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 02/07/2024

Edição nº 1586-A/Ano VII

Página 4

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, através do Banco de Leite Humano, a emissão da “Carteirinha de Doadora de Leite”, bem como a definição dos critérios para sua correta utilização e sua ampla divulgação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

Publicado por: Alexandre de Barros Marini
Código identificador: fff21c2f-de75-4398-9563-c0c0a4444b93



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 02/07/2024

Edição nº 1586-A/Ano VII

Página 5

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edson Tomazini

Prefeito de Presidente Prudente

Flaviane Olivette

Secretária de Administração

Alexandre de Barros Marini

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por ALEXANDRE DE
BARROS MARINI:24546007817
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5; 29773922000113; Videoconferencia; Certificado
PF A1, CN=ALEXANDRE DE BARROS
MARINI:24546007817
Date: 2024-07-02T16:15:00-0300